caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;
CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";
R E S O L V E:
Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
§ 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
§ 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
§ 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
§ 4º A autoridade pública estadual deverá promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
Art. 2º A autoridade pública estadual deverá submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
Coordenadora do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

sei	Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por FABIO BASTOS STICA, Procurador(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0211529 e o código CRC E212C0ED.

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 002/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020
Recomenda ao poder público do Município de Boa Vista que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;
CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";
CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;
CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";
R E S O L V E:
Art. 1º RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita da cidade de Boa Vista, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
§ 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
§ 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
§ 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
§ 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
Art. 2º As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
Coordenadora do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)
LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

sei	Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por FABIO BASTOS STICA, Procurador(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei	Documento assinado eletronicamente por EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça, em 26/04/2020, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0211537 e o código CRC AA30551D.

Polícia Civil

Delegado Geral: **Herbert de Amorim Cardoso**

PORTARIA Nº 120/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O período de férias da servidora SHIRLEY PEREIRA LOPES ARAÚJO;
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de Policiais Civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora KACYA JANE MIRANDA ASSUNÇAO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 042000474, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia-Geral de Polícia Civil, para responder como Chefe de Gabinete (CNES-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 08.04.2020 a 07.05.2020, em substituição a servidora SHIRLEY PEREIRA LOPES ARAÚJO, Chefe de Gabinete, Matrícula 020110012, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 31 de março de 2020.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 121/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O período de férias do servidor SAMUEL GLEADSTON BRANDÃO;
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA DA FELICIDADE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000343, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia Geral (DG), para responder como Secretária de Delegado Geral (FAI-I), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 01 a 15.04.2020, em substituição ao servidor SAMUEL GLEADSON BRANDÃO, Secretário de Delegado Geral, matrícula 020116864, em razão de férias;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.04.2020.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 31 de Março de 2020.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 127/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
A necessidade de adequação das escalas à realidade das unidades e à obrigação de garantir a

prestação do serviço público policial civil na esferas de atividade meio e fim;
CONSIDERANDO:
O disposto na PORTARIA Nº 400/2016/GAB/DG/PCRR e Portaria nº 127/17 e suas respectivas alterações, que disciplina o GRI (Grupo de Resposta Imediata).
RESOLVE:
Art. 1.º O artigo 2º da PORTARIA Nº 400/2016/GAB/DG/PCRR, datada de 20 de setembro de 2016, publicada no DOERR nº 2874 de 31 de outubro de 2016, alterado Portaria nº 127/2017/GAB/DG/PCRR, de 24.02.2017, publicada no Boletim Eletrônico Interno nº 007, página 06, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.....
a. .....
b. Nível Estratégico
1. .....
2. .....
3. .....
4. Diretor do Departamento de Narcóticos (NR).
c. Nível Tático (NR)
1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. Delegacia de Repressão a Entorpecentes (NR).
d. Nível Operacional (NR)
(...)
e. Nível Técnico
1...
2. ...
3. ....
Art. 2º. O Art. 2º da Portaria nº 400/2016/GAB/DG/PCRR, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:
"Parágrafo único. É de atribuição exclusiva da Autoridade Policial em Nível Estratégico a utilização, distribuição no teatro de operações e a designação de lavratura de procedimentos de polícia judiciária relacionadas ao efetivo mobilizado, evitando duplicidade de ações e redundância no emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis. "(AC)
Art. 3º. O Artigo 14 da Portaria nº 127/2017/GAB/DG/PCRR, alterado pelas Portarias nº 432/2017/GAB/DG, Portaria nº 050/2018/GAB/DG e pela Portaria nº 236/2018/GAB/DG/PCRR, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. O PLANTÃO DIFERENCIADO é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso, sendo formado por:
I-Autoridades Policiais:
Nível Estratégico Diferenciado
Diretor do Departamento e Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP);
Diretor do Departamento de Administração (DA);
Corregedor Geral de Polícia Civil (CG);
Diretor do Departamento de Polícia Especializada (DPE)
Nível Tático Diferenciado
Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios (DGH)
Delegado Titular da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública (DRCAP);
Delegado de Polícia Civil Corregedores;
Delegados de Polícia Civil lotados na DGH
Delegado Titular da Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER)
Delegadas de Polícia Civil lotadas nas Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
Delegada Titular do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA);
Delegada Titular da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e Portador de Necessidades Especiais (DPIPNE)
Delegado Titular do Distrito de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO).
II – Agentes da Autoridade Policial, lotado nas seguintes UPAJ:
Delegacia-Geral de Homicídios (DGH)
Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP);
Núcleo de Inteligência (NI)
Grupo de Resposta Tática (GRT)
Corregedoria Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL)
Departamento de Administração (DA), e
Delegacia Geral de Polícia Civil (DG)" (NR)
Art. 4º. O Artigo 24, Art. 24-A, Art.24-E e Art.24-F da Portaria nº 127/2017/GAB/DG/PCRR, alterados pelas Portarias nº 432/2017/GAB/DG, Portaria nº 050/2018/GAB/DG e pela Portaria nº 236/2018/GAB/DG/PCRR, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24. As autoridades policiais constantes do artigo 14, inciso I, número "1", alíneas "a", "b", "c" e "d", respondem, simultânea e subsidiária e excepcionalmente, pela direção, coordenação, controle e supervisão administrativo-operacional de todos os procedimentos administrativos e/ou de polícia judiciária originados direta ou indiretamente de ações das unidades constantes do artigo 14, conforme escala de PLANTÃO DIFERENCIADO durante a semana em que estiverem designados. (NR)
Art. 24-A. As Autoridades Policiais constantes do artigo 14, inciso I, número "2", alíneas, alíneas "a", usque "g", respondem simultânea e subsidiária e excepcionalmente, pelo recebimento e absorção de todos os procedimentos administrativos e/ou de polícia judiciária originados direta ou indiretamente de ações das unidades constantes do artigo 14 e no revezamento de atividades de apoio e serviços, conforme escala de PLANTÃO DIFERENCIADO durante a semana em que estiverem designados. (NR)
Art. 24-E. Os pedidos de acionamentos do PLANTÃO DIFERENCIADO deverão ser realizados diretamente às Autoridades Policiais discriminadas no artigo 14, inciso I, número "1", alíneas "a", "b", "c" e "d". (NR)
Art. 24-F. As autoridades policiais discriminadas no artigo 14, inciso I, número "1", alíneas "a", "b", "c" "d" são responsáveis pelo recebimento, análise e julgamento dos pedidos de acionamento do PLANTÃO DIFERENCIADO (NR)"
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 06 de abril de 2020
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 129/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
O Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do MEMORANDO Nº 4/2020/POLICIA CIVIL/DPJI/DPCAR/SA (0118770), bem como requerimento do servidor JARBAS SOUSA AGUIAR;
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, a pedido, o servidor JARBAS SOUSA AGUIAR, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 042000591, da Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí (DPCC) para a Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC), sem ônus para a Administração Pública Estadual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 14 de abril de 2020.
EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil

PORTARIA Nº 130/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
O Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER o servidor ROBERTO GAMBIM, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000491, da Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí (DPCC) para a Delegacia de Polícia Civil de Mucajaí (DPCM). Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 2º. REMOVER a servidora IOLANDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 042000390, do 2º Distrito Policial/Custódia (2º DP/Custódia) para a Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC);
Art. 3º. REMOVER o servidor HAILAN SHIRLEY SOUZA BERMEO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 043002900, da Delegacia de Polícia Civil de Mucajaí (DPCM) para o Instituto de Criminalística (IC). Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 14 de abril de 2020.
EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil

PORTARIA Nº 135/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
O Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do MEMORANDO Nº 5/2020/POLICIA CIVIL/DPJI/DPCAR/SA (0118900), bem como requerimento do servidor GILSONEY RODRIGUES GUIMARAES;
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, a pedido, o servidor GILSONEY RODRIGUES GUIMARAES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000718, da Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí (DPCC) para o 5º Distrito Policial (5º DP), sem ônus para a Administração Pública Estadual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 16 de abril de 2020.
EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil

PORTARIA Nº 141/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do MEMORANDO Nº 3/2020/POLICIA CIVIL/DHPP/GAB, bem como o período de férias do servidor ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS;
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor CRISTIANO PAES CAMAPUM GUEDES, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 042000962, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Homicídios (DGH), para responder pela Diretoria do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 22/04/2020 à 14/05/2020, em substituição ao servidor ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000916, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.04.2020.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado-Geral de Polícia Civil

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA Nº.002/2020
PROCESSO Nº. 003394/2020-SPMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE PAVIMEN-